



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI N° 449 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas,

FAÇO SABER a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou os seus respectivos responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio, público ou privado, caderneta de vacinação contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade disposta no caput deste artigo estende-se aos berçários, maternais, pré-escolas, creches ou qualquer agremiação de serviços correlatos.

Art. 2º - Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da caderneta de vacinação regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada a inexistência da vacina no município.

Art. 3º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino poderá comunicar formalmente a situação da criança ou adolescente ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos **10** dias do mês de **junho** de **2019**.